

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001860/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042100/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003992/2010-13
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC, CNPJ n. 03.603.595/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO ANASTACIO MARTINS;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Serviço Social do Comércio - SESC serão reajustados em 1º de julho de 2010, mediante a aplicação do percentual de 6% , permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao SESC descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

O SESC/DR/SC instituirá o adicional de 10% do salário base para os cargos de Serviços Gerais e Camareira, incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente.

§ 1º - O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho.

§ 2º - Serão considerados dias efetivamente trabalhados aqueles assegurados por lei compreendendo: doação de sangue; licença paternidade, gala, luto, convocação eleitoral, judicial ou alistamento.

§ 3º - A ocorrência de falta no curso do mês, além de retirar o direito à percepção do adicional de assiduidade, não exclui o respectivo desconto da falta, exceto quanto aos atestados médicos, onde somente haverá perda do adicional de assiduidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE

O SESC proporcionará transporte seguro e apropriado de seus empregados lotados nas Unidades em que não exista transporte coletivo público regular que atenda o trajeto. O deslocamento dar-se-á desde pontos previamente determinados pelo SESC, até os locais de trabalho, com o correspondente retorno ao final da jornada. O tempo despendido pelo empregado no deslocamento concedido pelo SESC, face seu caráter de gratuidade e ao princípio constitucional da supremacia das normas coletivas, não será computado como horas itinerárias extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O SESC/DR/SC fornecerá, gratuitamente, o vale transporte necessário à locomoção do trajeto residência-trabalho e vice-versa, conforme escala de trabalho, aos empregados ocupantes dos cargos de Serviços Gerais, Camareira, Salva-vidas, Vigia, Aux. Cozinha, Atend. Lanchonete, Art. Manutenção, Motorista, Governanta, Recepcionista e para colaboradores com deficiência em qualquer cargo.

Parágrafo Único - A concessão será dada aos dias efetivamente trabalhados, podendo ser descontado do número de vales do mês seguinte, aqueles correspondentes às ausências devidamente registradas em cartão-ponto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedido mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SESC/DR/SC até o limite de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal.

§ 1º - O benefício se estende a todos os empregados, cônjuge, companheiro(a), filho(a) de até 18 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.

§ 2º - Não será devido o Auxílio Medicamento, aos colaboradores em gozo de benefício previdenciário superior a 2 (dois) anos ou aposentados a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO MÉDICO

O SESC manterá Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo, as despesas médicas dos empregados, cônjuge, companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos.

§ 1º - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para os empregados que perceberem até R\$3.200,00 de salário e 50% para os que perceberem salários superiores.

§ 2º - Para todos os dependentes citados no caput deste artigo a cobertura será de 50%, sendo que para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas realizadas.

§ 3º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença e aposentadoria por invalidez em que não haja pagamento de salário pela Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade. O não pagamento implicará no cancelamento do Plano de Saúde.

§ 4º - Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado.

§ 5º - A utilização indevida da Carteira por parte do empregado e dependentes, ensejará, além do desconto total das despesas, a rescisão do contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA.



senalba-sc

RUA TENENTE SILVEIRA, 200
EDIFÍCIO ATLAS - 3º ANDAR - SALA 306
FONE/FAX (0xx) 48-3222.9291 - FLORIANÓPOLIS / SC - 88010-300
CÓDIGO: 010.185.01730-1 - CNPJ: 77.910.255/0001-16
SITE: www.senalba.org.br - E-MAIL: senalba@senalba.org.br

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: